



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas. UNIFAL-MG
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 714 . Alfenas/MG . CEP 37130-000
Fone: (35) 3299-1000 . Fax: (35) 3299-1063



**RESOLUÇÃO Nº 015/2007 DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE) DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG**

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, o que consta no Processo nº 23087.002749/2007-69, e o que ficou decidido na 76ª reunião de 8-10-2007,

R E S O L V E:

APROVAR a Regulamentação Específica das Atividades Formativas do Curso de Nutrição da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG

Prof. Antônio Martins de Siqueira
Reitor/Presidente do CEPE

Em atendimento à Resolução 002/2003 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que regulamenta as Atividades Formativas, o Colegiado do Curso de Nutrição estabelece as normas específicas das referidas atividades.

Art. 1º - Constituem-se Atividades Formativas: disciplinas optativas, monitorias, participação em atividades de extensão e de pesquisa, participação em eventos, estágios de interesse curricular, atividades de representação acadêmica e a participação em programas de bolsas de iniciação científica e de educação tutorial, bem como de bolsa trabalho.

Art. 2º - As Atividades Formativas deverão totalizar 7% da carga horária de integralização do curso. O não cumprimento dessa carga horária acarreta impedimento da conclusão do curso.

Art. 3º - Os alunos desenvolverão as Atividades Formativas ao longo do curso, com exceção do último período, o qual é destinado à realização do Estágio Curricular.

Art. 4º - As disciplinas optativas poderão ser realizadas dentro ou fora da instituição, contabilizando-se o máximo de 90 horas.

Art. 5º - As monitorias de ensino superior, realizadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Graduação, serão validadas com atribuição de 60 horas/semestre, sendo no máximo 2 semestres letivos.

Art. 6º - As atividades de extensão deverão ser executadas conforme as normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Extensão, contabilizando-se o máximo de 120 horas.

Art. 7º - As atividades de pesquisa realizadas conforme as normas da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa serão validadas com atribuição de 120 horas por projeto concluído, com duração mínima de 1 ano, sendo no máximo 1 projeto.

Art. 8º - A publicação de trabalhos em revistas científicas e a participação em eventos - incluindo a apresentação, publicação e premiação de trabalhos, bem como a participação em sua organização - serão validadas contabilizando-se o máximo de 120 horas e obedecendo-se ao estipulado na tabela seguinte:

Itens	Cargas horárias atribuídas (máximo de 120 horas)
Palestra/Conferência	01 hora, máximo de 10
Mesa Redonda	02 horas, máximo de 05
Fórum/Jornada/Semana/Simpósio/Seminário/Evento/Reunião	05 horas, máximo de 05
Congresso	Regional: 08 horas, máximo de 03 Nacional: 10 horas, máximo de 03 Internacional: 12 horas, máximo de 03
Mini-curso (04 a 07 h de duração)	02 horas, máximo de 05
Curso (a partir de 08 h de duração)	04 horas, máximo de 05
Trabalho apresentado em evento	Regional: 05 horas, máximo de 04 Nacional: 07 horas Internacional: 10 horas
Publicação em anais de evento	Regional: 10 horas, máximo de 04 Nacional: 12 horas Internacional: 15 horas
Premiação em evento	Regional: 15 horas Nacional: 20 horas Internacional: 25 horas
Participação em Comissão Organizadora de evento	15 horas, máximo de 02
Publicação ou aceite para publicação em revista científica com comprovação do Qualis	Qualis Nacional: 30 horas Qualis Internacional: 60 horas
Envio de artigos para revista científica com comprovação do Qualis	Qualis Nacional: 10 horas Qualis Internacional: 20 horas

Parágrafo único - O envio de trabalhos para revistas científicas será validado somente com a apresentação do comprovante do recebimento pela revista e a ciência do orientador.

Art. 9º - Os estágios de interesse curricular, aprovados pela Comissão de Estágio, serão validados contabilizando-se o máximo de 120 horas.

Art. 10 - As atividades de representação acadêmica, com comprovação da presença em 85% das reuniões, serão validadas, contabilizando-se 20 horas por semestre.

Parágrafo único - A representação em instâncias institucionais (colegiados, departamentos, comissões) deverá ser comprovada por declarações ou portarias emitidas pelos órgãos responsáveis. Para pontuar a participação em comissão designada por portaria, o presidente da mesma deverá confirmar a efetiva participação do acadêmico. Para comprovação da representação em instâncias estudantis, o documento deverá ser emitido pelo órgão máximo de representação estudantil.

Art.11 - A participação no Programa de Educação Tutorial (PET) será validada com carga horária de 60 horas por semestre, sendo no máximo 4 semestres.

Art. 12 - A participação no Programa Bolsa Trabalho será validada com carga horária de 20 horas por semestre, sendo no máximo 2 semestres.

Art. 13 - À medida em que forem realizadas e certificadas, as atividades formativas deverão ser registradas pelos alunos em formulário específico, disponível no sítio da UNIFAL-MG. Uma vez completada a carga horária exigida, o formulário preenchido deverá ser impresso e entregue, juntamente com as cópias dos respectivos comprovantes, à Comissão de Atividades Formativas.

Parágrafo único - O prazo limite para entrega do formulário preenchido com os respectivos comprovantes à Comissão de Atividades Formativas é o penúltimo período do curso, com antecedência de 20 dias do término do semestre letivo.

Art. 14 - Os relatórios com as cargas horárias de atividades formativas cumpridas deverão ser encaminhados pela Comissão de Atividades Formativas ao Colegiado do Curso de Nutrição, que os validará e enviará ao Departamento de Registros Gerais e Controle Acadêmico (DRGCA).

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Nutrição.